Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Cultura e da Educação

2025/2209(INI)

27.01.2026

PARECER

da Comissão da Cultura e da Educação

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a literacia financeira e o aumento do impacto dos influenciadores no contexto da União da Poupança e dos Investimentos
(2025/2209(INI))

Relatora de parecer: Diana Riba i Giner

PA_NonLeg

ALTERAÇÕES

A Comissão da Cultura e da Educação apresenta à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de resolução
Citação 10-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado[1-A],
	[1-A] JO L 303 de 28.11.2018, p. 69, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/1808/oj.

Alteração 2

Proposta de resolução
Citação 10-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais)[1-A],
	[1-A] JO L 277 de 27.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2065/oj.

Alteração 3

Proposta de resolução
Citação 10-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Uma Década Digital para as crianças e os jovens: a nova Estratégia europeia para uma Internet melhor para as crianças (BIK+)» (COM(2022)0212),

Alteração 4

Proposta de resolução
Citação 10-D (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***– Tendo em conta a Resolução, de 28 de novembro de 2018, do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027[1-A]*,**
	[1-A] JO C 456 de 18.12.2018, p. 1.

Alteração 5

Proposta de resolução
Citação 10-E (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Relatório Especial n.º 22/2021 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Financiamento sustentável: é necessária uma ação mais coerente da UE a fim de reorientar o financiamento para o investimento sustentável»,

Alteração 6

Proposta de resolução
Citação 10-F (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os relatórios do Grupo de Reguladores Europeus dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual (que precedeu o Comité Europeu dos Serviços de Comunicação Social) sobre a regulamentação dos videobloguistas,

Alteração 7

Proposta de resolução
Citação 10-G (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os relatórios conjuntos da UE e da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) intitulados «Quadro de competências financeiras para adultos na União Europeia» e «Quadro de competências financeiras para crianças e jovens na União Europeia», publicados em 2022 e 2023, respetivamente,

Alteração 8

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a literacia financeira é uma competência essencial para a vida e um instrumento fundamental que permite aos cidadãos gerir melhor o seu orçamento pessoal e familiar, ajudando-os a tomar decisões informadas sobre poupanças e investimentos e a prevenir a fraude e o sobre-endividamento;	A. Considerando que a literacia financeira é uma competência essencial para a vida e um instrumento fundamental que permite aos cidadãos gerir melhor o seu orçamento pessoal e familiar ***e que é desenvolvida através do ensino formal, não formal e informal***, ajudando-os a tomar decisões informadas sobre poupanças e investimentos***, a ter uma***

	melhor compreensão dos riscos financeiros e a prevenir a fraude e o sobre-endividamento; ***que as instituições públicas — em particular as entidades reguladoras dos meios de comunicação social independentes — e a sociedade civil devem desempenhar um papel fundamental na promoção da literacia financeira desde tenra idade;***

Alteração 9

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que o Eurobarómetro Flash da Comissão de 2023 demonstra a necessidade urgente de reforçar a literacia financeira na Europa, uma vez que apenas 18% dos cidadãos da UE apresentam um elevado nível de literacia financeira;	B. Considerando que o Eurobarómetro Flash da Comissão de 2023 demonstra a necessidade urgente de reforçar a literacia financeira na Europa, uma vez que apenas 18% dos cidadãos da UE apresentam um elevado nível de literacia financeira***, com amplas diferenças entre Estados-Membros e grupos sociais***;

Alteração 10

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que ***a*** falta de literacia financeira ***afeta, de forma desproporcionada,*** as mulheres, os jovens e ***os cidadãos mais velhos, bem como*** as pessoas com rendimentos ***ou qualificações profissionais*** inferiores;	C. Considerando que***, para responder eficazmente à*** falta de literacia financeira***, a educação financeira deve ser adaptada às necessidades específicas e aos desafios dos diferentes grupos demográficos, incluindo*** as mulheres, os ***mais*** jovens e as pessoas com rendimentos inferiores ***ou com níveis inferiores de educação formal, que tendem, em média, a dispor de menos oportunidades para adquirir conhecimentos financeiros e desenvolver competências financeiras práticas***; ***que uma melhor literacia financeira contribui para a inclusão social, ajuda a reduzir as desigualdades e apoia e capacita os***

grupos vulneráveis ou marginalizados;

Alteração 11

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que, neste contexto, o papel dos «finfluencers» (influenciadores financeiros) ***cria*** novas oportunidades de sensibilização e inclusão, mas pode também apresentar riscos, como conflitos de interesses, ***publicidade enganosa ou comunicação fraudulenta***;	D. Considerando que, neste contexto, o papel dos «finfluencers» (influenciadores financeiros) ***pode criar*** novas oportunidades de sensibilização e inclusão, mas pode também apresentar riscos, como conflitos de interesses ***ou comunicações comerciais enganosas***, ***ocultas ou fraudulentas; que, segundo o balanço de qualidade sobre a equidade digital de 2024[1-A], apenas 20% dos influenciadores indicavam sistematicamente a natureza comercial dos conteúdos que partilhavam***;
	[1-A] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 3 de outubro de 2024, intitulado «Fitness check of EU consumer law on digital fairness» [Balanço de qualidade da equidade digital da legislação da UE em matéria de defesa do consumidor] (SWD(2024)0230).

Alteração 12

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que as qualificações profissionais e os incentivos económicos dos «finfluencers» podem variar, o que torna, muitas vezes, difícil para os consumidores avaliar a fiabilidade do seu conteúdo; que alguns «finfluencers» obtêm remuneração através de parcerias com marcas ou acordos publicitários, o que pode levantar dúvidas quanto à objetividade das informações que

fornecem aos consumidores;

Alteração 13

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-B. Considerando que, em certos casos, os «finfluencers» operam de forma semelhante aos fornecedores de serviços de comunicação social aquando da divulgação de informações sobre assuntos financeiros ao seu público, mas não estão sujeitos a instrumentos regulamentares ou de autorregulação relativos à transparência e às normas qualitativas das comunicações comerciais ou à exatidão, à fiabilidade ou à veracidade dos conteúdos disponibilizados;

Alteração 14

Proposta de resolução
Considerando D-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-C. Considerando que, embora alguns Estados-Membros tenham começado a equiparar os influenciadores, incluindo os «finfluencers», a fornecedores de serviços de comunicação social a pedido nos termos da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o quadro legislativo aplicável aos influenciadores varia no interior da UE;

Alteração 15

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que um ambiente	E. Considerando que um ambiente

digital fiável, inclusivo e transparente para os «finfluencers» é uma condição fundamental para salvaguardar a confiança do público no seu trabalho;	digital fiável, inclusivo e transparente para os «finfluencers» é uma condição fundamental para salvaguardar a confiança do público no seu trabalho ***e minimizar o risco de danos em linha para o bem-estar financeiro do seu público***;

Alteração 16

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Destaca a ligação entre a literacia mediática, literacia digital e literacia financeira, reconhecendo que o conteúdo dos «finfluencers» se tornou, para muitas pessoas, a principal fonte de informação sobre assuntos financeiros e económicos; sublinha que a literacia mediática, o pensamento crítico, a facilidade de localizar informações fiáveis em linha e a sua proeminência são cruciais para reduzir o risco de burlas financeiras, reconhecer a desinformação e capacitar as pessoas para tomarem decisões financeiras informadas;

Alteração 17

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Incentiva os Estados-Membros a integrarem projetos de literacia financeira adequados à idade nos programas escolares***, como complemento da educação digital*** e ***em paralelo com programas formais, promovendo simultaneamente iniciativas de apoio aos*** professores;	2. ***Constata que os jovens têm acesso a serviços financeiros e que estes lhes são oferecidos cada vez mais cedo, através de aplicações para a mesada, de telemóveis, de contas bancárias ou mesmo de cartões de crédito;*** incentiva os Estados-Membros a integrarem projetos de literacia financeira adequados à idade nos programas escolares e ***a incluírem ações de formação para*** professores ***e educadores***; ***salienta que os Estados-Membros que incluem a educação financeira nos programas***

curriculares nacionais estão entre os que apresentam um melhor desempenho nos inquéritos sobre literacia financeira da UE;

Alteração 18

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Incentiva os Estados-Membros a apoiarem projetos e formação sobre literacia financeira enquanto componente importante da educação de adultos e da educação ao longo da vida e, em particular, a darem prioridade aos projetos e formação para grupos vulneráveis, recordando às pessoas que devem procurar diversas fontes de informação, verificar as alegações e ponderar usar aconselhamento profissional antes de tomarem decisões financeiras importantes;

Alteração 19

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Insta os Estados-Membros a recorrerem à especialização dos investigadores e educadores, da sociedade civil e de outras partes interessadas pertinentes e ainda às boas práticas, orientações e instrumentos internacionais — como as recomendações da OCDE e o laboratório de aprendizagem sobre o investimento em educação e formação de qualidade da Comissão — aquando da conceção, execução e avaliação de materiais e programas educativos para promover a literacia financeira;

Alteração 20

Proposta de resolução
N.º 2-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-C. Insta a Comissão a apoiar — através do Erasmus+, do Plano de Ação para a Educação Digital, do Espaço Europeu da Educação e de outros instrumentos pertinentes da UE — o desenvolvimento de módulos de formação de professores e de recursos educativos abertos que combinem a literacia financeira com a literacia digital e mediática; incentiva a cooperação transparente entre as autoridades educativas e as entidades privadas, a fim de assegurar conteúdos de elevada qualidade, equilibrados e adaptados à idade;

Alteração 21

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. ***Exorta*** os Estados-Membros a promoverem, através de medidas políticas adequadas, programas no local de trabalho de educação financeira e de bem-estar***, a fim de melhorar a*** tomada de decisões ***informadas, especialmente no que diz respeito às*** pensões;	3. ***Incentiva*** os Estados-Membros a promoverem, através de medidas políticas adequadas, programas no local de trabalho de educação financeira e de bem-estar ***que apoiem uma*** tomada de decisões ***sólida e a longo prazo, incluindo sobre*** pensões***, em cooperação com os parceiros sociais e os prestadores de serviços de educação de adultos, se for adequado***;

Alteração 22

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Reitera*** a necessidade de iniciativas	4. ***Sublinha*** a necessidade de

adaptadas e centradas na comunidade e rejeita uma abordagem de «tamanho único»; sublinha a ***situação das*** mulheres, ***dos*** jovens e ***dos*** cidadãos das zonas rurais, bem como a necessidade de contar com os parceiros sociais, as organizações de investidores não profissionais e os movimentos da sociedade civil no esforço comum para identificar necessidades específicas e projetos concretos que estejam tão próximos quanto possível dos cidadãos e das comunidades, em particular dos cidadãos com menor literacia financeira e, por conseguinte, mais expostos a choques financeiros;	iniciativas adaptadas e centradas na comunidade e rejeita uma abordagem de «tamanho único»; sublinha a ***importância de dar resposta às necessidades diversificadas em matéria de educação financeira de diferentes grupos demográficos — incluindo as*** mulheres, ***os*** jovens***, os idosos*** e ***os*** cidadãos das zonas rurais —, bem como a necessidade de contar com os parceiros sociais, as organizações de investidores não profissionais e os movimentos da sociedade civil no esforço comum para identificar ***estas*** necessidades específicas e projetos concretos que estejam tão próximos quanto possível dos cidadãos e das comunidades, em particular dos cidadãos com menor literacia financeira e, por conseguinte, mais expostos a choques financeiros;

Alteração 23

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Propõe a criação de uma rede pan-europeia de partes interessadas e autoridades competentes, tanto a nível nacional como europeu, com vista a desenvolver soluções concretas, transversais e abrangentes para melhorar os níveis de literacia financeira e gerar mudanças comportamentais a longo prazo em domínios como a elaboração de orçamentos, a poupança e a seleção de produtos adequados;	6. Propõe a criação de uma rede pan-europeia de partes interessadas e autoridades competentes, tanto a nível nacional como europeu ***— incluindo o meio académico, prestadores de serviços de ensino e formação, organizações de professores, organizações de ensino de jovens e de adultos, representantes de jovens e a sociedade civil —***, com vista a desenvolver soluções concretas, transversais e abrangentes para melhorar os níveis de literacia financeira e gerar mudanças comportamentais a longo prazo em domínios como a elaboração de orçamentos, a poupança e a seleção de produtos adequados;

Alteração 24

Proposta de resolução

N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Insta a Comissão a integrar na estratégia da UE para a literacia financeira uma campanha de sensibilização permanente, multilingue e à escala da UE, desenvolvida em cooperação com as autoridades nacionais, os organismos de radiodifusão de serviço público, as redes culturais, as bibliotecas, as associações de proteção dos consumidores e as organizações independentes de verificação de factos e destinada a desmascarar a desinformação financeira, a explicar o funcionamento dos serviços financeiros numa linguagem simples, a alertar para o risco de burlas financeiras e a destacar o papel dos consultores financeiros profissionais;

Alteração 25

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Insta a Comissão a apoiar a investigação comparativa sobre a eficácia de iniciativas de literacia financeira na educação formal, não formal e informal, a fim de identificar métodos baseados em dados concretos que melhorem a tomada de decisões financeiras; incentiva o meio académico e a comunidade de peritos pertinentes a continuarem a explorar a forma como as informações financeiras recebidas via plataformas em linha e «finfluencers», incluindo a desinformação financeira em linha, moldam o comportamento e as perceções financeiras dos consumidores;

Alteração 26

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Acolhe com agrado a Comunicação da Comissão, de 30 de setembro de 2025, sobre uma estratégia da UE para a literacia financeira e toma nota dos seus quatro pilares, sublinhando que uma iniciativa tão importante deve ser acompanhada***, o mais rapidamente possível,*** de medidas concretas;	7. Acolhe com agrado a Comunicação da Comissão, de 30 de setembro de 2025, sobre uma estratégia da UE para a literacia financeira e toma nota dos seus quatro pilares, sublinhando que uma iniciativa tão importante deve ser acompanhada de medidas concretas; ***salienta que a aplicação atempada é essencial, especialmente à luz do ambiente digital em rápida evolução, no qual as narrativas financeiras, incluindo as difundidas pelos «finfluencers», evoluem rapidamente;***

Alteração 27

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Convida a Comissão e as Autoridades Europeias de Supervisão (AES) a criarem, ***manterem, ampliarem e*** atualizarem regularmente um repositório da UE de iniciativas em matéria de educação financeira, que seja pesquisável ***e*** acessível***, tal como descrito na comunicação da Comissão, que inclua*** as melhores práticas em matéria de ***programas no local de trabalho, projetos de*** participação dos jovens ***e abordagens*** de base comunitária ***para contribuir para a difusão dos bons exemplos dos Estados-Membros***;	8. Convida a Comissão e as Autoridades Europeias de Supervisão (AES) a criarem, atualizarem regularmente ***e ampliarem*** um repositório da UE de iniciativas em matéria de educação financeira, que seja pesquisável***,*** acessível ***e fácil de utilizar; apela a que este repositório capte também*** as melhores práticas em matéria de ***combate ao conteúdo financeiro em linha enganoso***, participação dos jovens ***em espaços de aprendizagem digitais seguros e projetos*** de base comunitária ***que combinem a literacia financeira, digital e mediática***; ***salienta que o repositório deve incluir materiais adaptados aos professores, pais, idosos e investidores pela primeira vez;***

Alteração 28

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a prestar informações, até ao final de 2027, sobre a adoção e a eficácia da estratégia de literacia financeira, nomeadamente os resultados da rede de embaixadores, o código de conduta proposto e a campanha de comunicação à escala da UE, propondo medidas adicionais, se tal for considerado necessário;	9. Insta a Comissão a prestar informações, até ao final de 2027, sobre a adoção e a eficácia da estratégia de literacia financeira, nomeadamente os resultados da rede de embaixadores, o código de conduta proposto e a campanha de comunicação à escala da UE, propondo medidas adicionais, se tal for considerado necessário; ***salienta que a Comissão deve apresentar um relatório específico sobre o impacto da sua estratégia no público jovem e nos aprendentes mais velhos;***

Alteração 29

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Destaca a necessidade de haver uma coerência sistemática entre as políticas de literacia financeira, as regras de proteção dos investidores não profissionais, o plano para as contas de poupança e de investimento (CPI), outras iniciativas da União da Poupança e dos Investimentos e a regulamentação do setor bancário e dos mercados financeiros;	11. Destaca a necessidade de haver uma coerência sistemática entre as políticas de literacia financeira, as regras de proteção dos investidores não profissionais, o plano para as contas de poupança e de investimento (CPI), ***o quadro regulamentar e político da UE que promove finanças sustentáveis e responsáveis,*** outras iniciativas da União da Poupança e dos Investimentos e a regulamentação do setor bancário e dos mercados financeiros;

Alteração 30

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Propõe que se elabore um relatório exaustivo,*** a ***pedido da*** Comissão***, para identificar*** a necessidade ***e o valor acrescentado*** de possíveis iniciativas legislativas específicas para adaptar a legislação essencial aos objetivos políticos	12. ***Exorta*** a Comissão ***a avaliar minuciosamente*** a necessidade de possíveis iniciativas legislativas específicas para adaptar a legislação essencial aos objetivos políticos de reforço da literacia financeira, digital, de dados e mediática***;***

de reforço da literacia financeira, digital, de dados e mediática*.*

Alteração 31

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Destaca o papel dos «finfluencers» enquanto intermediários emergentes de informações financeiras pertinentes que ***chegam a*** públicos jovens ***e até agora mal servidos***; regista o aumento significativo da sua responsabilidade e responsabilização perante o seu público;	13. Destaca o papel dos «finfluencers» enquanto intermediários emergentes de informações financeiras pertinentes que ***visam, muitas vezes,*** públicos jovens ***ou com baixos rendimentos***; regista o aumento significativo da sua responsabilidade e responsabilização perante o seu público; ***sublinha que, ao contrário dos consultores financeiros licenciados, os «finfluencers» frequentemente carecem das qualificações necessárias para prestar aconselhamento e recomendações adequados e que o seu conteúdo apresenta frequentemente os ganhos potenciais de forma mais saliente do que os riscos, expondo assim os seguidores a danos sem os ajudar a compreender plenamente as possíveis consequências[1-A];***
	[1-A] Sáez-Linero, C. e Jiménez-Morales, M. «Young, lower-class, and algorimially persuaded: exploring personalised advertising and its impact on social inequality», Communication & Society, Vol. 38, n.º 2, 2025, pp. 63-80.

Alteração 32

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Insta as plataformas em linha de muito grande dimensão a tomarem medidas em relação às atividades dos

influenciadores, nomeadamente dos «finfluencers», que podem ser consideradas um risco sistémico e, consequentemente, afetar o elevado nível de proteção dos consumidores consagrado no artigo 38.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Alteração 33

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Sublinha que é importante que o quadro regulamentar europeu seja eficazmente aplicado e controlado — em particular o Regulamento dos Serviços Digitais e a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual — relativamente às comunicações comerciais em linha, com o objetivo de salvaguardar o bem-estar dos consumidores e reduzir o risco de danos financeiros em linha;

Alteração 34

Proposta de resolução
N.º 14-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-C. Insta a Comissão a avaliar o quadro jurídico europeu relativo aos influenciadores, incluindo os «finfluencers», de modo que se garantam os mais elevados padrões de proteção dos utilizadores e dos consumidores — em particular dos menores e dos utilizadores vulneráveis — e, se necessário, a propor disposições específicas no ato legislativo relativo à equidade digital e na revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, assegurando simultaneamente que estes instrumentos se complementem e estejam em plena

	consonância entre si e reconhecendo novos modelos de consumo de informação entre os utilizadores;

Alteração 35

Proposta de resolução
N.º 14-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-D. Sublinha a importância de existirem normas deontológicas e éticas para os «finfluencers», bem como para as marcas que com eles cooperam, tendo em conta o seu impacto no bem-estar financeiro do seu público; solicita que se continue a desenvolver mecanismos de autorregulação, nomeadamente orientações deontológicas e éticas para os «finfluencers»; realça que esses instrumentos, desenvolvidos em cooperação com as entidades reguladoras pertinentes, devem ter por objetivo melhorar a comunicação acerca dos produtos financeiros, inclusivamente exigindo aos «finfluencers» que forneçam informações fáceis de compreender sobre os potenciais riscos financeiros, externalidades negativas e a sustentabilidade dos produtos que promovem;

Alteração 36

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Insta as plataformas a ***continuarem a promover canais*** educativos ***legítimos e de relevo*** em matéria de literacia financeira e reitera a importância de introduzir características inovadoras ***no domínio da*** rotulagem das comunicações comerciais, das soluções de alerta de riscos e dos procedimentos acelerados de notificação e	15. Insta as plataformas ***em linha*** a ***promoverem conteúdos*** educativos ***fiáveis*** em matéria de literacia financeira e reitera a importância de introduzir ***mais*** características inovadoras ***na transparência e*** rotulagem das comunicações comerciais, das soluções de alerta de riscos e dos procedimentos

ação contra conteúdos ilegais ou ***claramente*** nocivos;	acelerados de notificação e ação contra conteúdos ilegais ou nocivos***, em conformidade com a legislação da UE em vigor***;

Alteração 37

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Salienta a necessidade de programas educativos para os «finfluencers», a fim de garantir que estes compreendem plenamente os quadros jurídicos aplicáveis, as normas éticas, as obrigações de transparência e de divulgação, bem como a importância de comunicar de forma clara e equilibrada os benefícios e os riscos dos produtos ou serviços que promovem; acolhe com agrado os esforços da Comissão a este respeito, incluindo a criação de uma plataforma jurídica para os influenciadores; insta os Estados-Membros a promoverem também ações de formação para os «finfluencers» sobre as normas jurídicas e deontológicas que devem observar aquando da promoção de produtos financeiros;

Alteração 38

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Sublinha a responsabilidade social dos «finfluencers» e o seu valioso contributo para o aumento dos níveis de literacia financeira; insta***, por conseguinte, estes intervenientes digitais*** a contribuírem para a elaboração da estratégia financeira europeia e a participarem em eventos e iniciativas promovidos pela Comissão e/ou pelos Estados-Membros, respeitando	16. Sublinha a responsabilidade social dos «finfluencers» e o seu valioso contributo para o aumento dos níveis de literacia financeira; insta ***os «finfluencers»*** a contribuírem para a elaboração da estratégia financeira europeia e a participarem em eventos e iniciativas promovidos pela Comissão e/ou pelos Estados-Membros, respeitando

simultaneamente os mais elevados padrões de independência ***e*** transparência;	simultaneamente os mais elevados padrões de independência***,*** transparência ***e proteção dos consumidores***;

Alteração 39

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Declara-se disponível para ajudar a avaliar o valor acrescentado ***das orientações*** da UE ***sobre as*** comunicações ***dos*** «finfluencers», tendo em conta o impacto potencialmente negativo da publicidade de produtos de risco e do aconselhamento não verificado ou enganador promovido por alguns intervenientes, sem que haja uma responsabilização adequada;	17. Declara-se disponível para ajudar a avaliar o valor acrescentado ***do quadro*** da UE ***em matéria de*** comunicações ***comerciais para os*** «finfluencers», tendo em conta o impacto potencialmente negativo da publicidade de produtos de risco e do aconselhamento não verificado ou enganador promovido por alguns intervenientes, sem que haja uma responsabilização adequada;

Alteração 40

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Propõe que a Comissão organize uma cimeira pan-europeia de «finfluencers» para debater medidas destinadas a melhorar a literacia financeira na Europa e a ***forma como estes intervenientes digitais devem ser regulados***;	18. Propõe que a Comissão organize uma cimeira pan-europeia de «finfluencers» para debater medidas destinadas a melhorar a literacia financeira na Europa e ***explorar como podem contribuir de forma positiva para inspirar os jovens*** a ***aprenderem sobre as finanças pessoais***; ***propõe o envolvimento de professores, organizações de jovens, meio académico, associações de consumidores e autoridades nacionais, a fim de proceder ao intercâmbio de boas práticas em matéria de literacia mediática e financeira e de debater opções políticas proporcionadas;***

Alteração 41

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Recorda que os Estados-Membros têm a obrigação, nos termos da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, de promover e tomar medidas para o desenvolvimento de competências de literacia mediática e de informar a Comissão sobre esta matéria; incentiva as entidades reguladoras nacionais dos meios de comunicação social a incluírem temas relativos à literacia financeira e aos «finfluencers» nas suas medidas destinadas a desenvolver competências de literacia mediática;

Alteração 42

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Solicita que o Comité Europeu dos Serviços de Comunicação Social e o Comité Europeu dos Serviços Digitais forneçam orientações adicionais sobre possíveis ações destinadas a aumentar a literacia digital e mediática, incluindo atividades relacionadas com os «finfluencers», e que continuem a tomar medidas coordenadas com vista a minimizar o risco de os utilizadores serem vítimas de burlas financeiras ou de comunicações comerciais ocultas relacionadas com serviços financeiros ou de investimento;

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

A relatora declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu relatório contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	27.1.2026		
Resultado da votação final	+	:	19
	-	:	4
	0	:	4

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

19	+
PPE	Loucas Fourlas, Suncana Glavak, Lukasz Kohut, Giusi Princi, Manuela Ripa, Zoltán Tarr, Adrián Vázquez Lázara, Milan Zver
Renew	Laurence Farreng, Hristo Petrov, Eugen Tomac
S&D	Gabriela Firea, Maria Guzenina, Hannes Heide, Sabrina Repp, Sandro Ruotolo, Joanna Scheuring-Wielgus
Verts/ALE	Diana Riba i Giner, Nela Riehl

4	-
ECR	Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev
ESN	Zsuzsanna Borvendég

4	0
PfE	Pál Szekeres, Annamária Vicsek
The Left	Mario Furore, Anthony Smith

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções